



Conselho
Municipal de
Educação
Angra dos Reis-RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ata da Reunião da Câmara de Legislação e Normas em 03 de maio de 2024

No dia três de maio de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, em segunda chamada, reuniu-se na sede do Conselho Municipal de Educação, situado à Rua Délio Gomes Ferreira, s/nº, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis, a Câmara de Legislação e Normas, com a presença dos seguintes conselheiros: Mariana Máximo (vice-presidente), Maria Andréia e Nevaldo Bastos e da assessora técnica, Cristiane Carneiro. Na ocasião foi analisado o documento Minuta da Deliberação do CME nº 013, de 24 de novembro de 2023 – que trata sobre o Histórico Escolar da Educação Infantil. Cristiane contextualiza o caminhar da construção da referida minuta, destacando o caráter democrático, tendo em vista que passou por análise da SEJIN e das escolas particulares. Cristiane diz ainda que a versão apresentada hoje aos conselheiros presentes estão em destaque as sugestões da SEJIN e das escolas particulares e que o objetivo de hoje é deliberar acerca dessas alterações sugeridas. Sobre o tópico “Nome do Histórico”, foi acordado que será denominado “Histórico Escolar da Educação Infantil e Relatório de Aprendizagem”; sobre o verbo “orientar”, que foi sugerido pela SEJIN no artigo 1º, os conselheiros do CME resolveram manter o verbo “determinar”; No Artigo 3º que trata sobre declaração de vaga, a sugestão da SEJIN foi no sentido de suprimir todo o artigo. De acordo com Mariana, o CME está cumprindo o seu papel de garantir a educação para a criança e a ideia é que se a criança é transferida para outra unidade, ela deve estar matriculada nesta em no máximo dois dias. Se esse prazo se estender, não se garante esse propósito. Como o CME tem o papel de legislador, deve exigir o cumprimento de prazo para que a educação da criança seja garantida. Maria Andreia diz que essa instrução varia de Estado para Estado. Dessa forma, deliberou-se que todo o artigo 3º e o parágrafo único, serão suprimidos. Caput do artigo 4º: mantida a redação original sobre corte etário em 31 de março; artigo 8º: Cristiane diz que na letra A, o CME havia colocado apenas berçário; a SEJIN sugere berçário I com crianças de zero até um ano, onze meses e vinte e nove dias, mas ao citar berçário II, cita crianças de um ano, onze meses e vinte e nove dias até trinta e um de março, o que estaria esbarrando na temporalidade do berçário 1. Dessa forma, os conselheiros decidem que haverá a inclusão do berçário 1 – crianças de 0 até 1 ano e berçário 2, crianças de 1 ano até 1 ano, onze meses e vinte e nove dias. Artigo 5º, alínea G: manter a redação original: o histórico escolar será aceito com a assinatura do diretor e do secretário escolar; artigo 6º, parágrafo único, a sugestão da SEJIN foi aceita, no que se refere à exclusão da redação: *expedido quantas vezes forem necessárias; histórico escolar com certificado de conclusão*. Sugestão aceita das escolas particulares com relação ao Anexo que trata sobre o relatório descritivo, onde deve conter a assinatura do professor e membro da equipe técnico-pedagógica. A Câmara aprova a deliberação e procederá com os trâmites legais para a publicação. Nada mais havendo a tratar, eu José Barreto, dou por encerrada esta ata e segue com assinatura dos presentes. *Carla Pastore;*

Mariana Máximo; Nevaldo Bastos; José Barreto da Silva; M. A. Ribeiro



Conselho
Municipal de
Educação
Angra dos Reis-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data: 14 de maio de 2024

Horário: 8h

Local: Escola Municipal Júlio César de Almeida Lorangeira, Rua Délio Gomes Ferreira, s/n, Parque das Palmeiras